



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00142

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 27/09/2012	Proposição Medida Provisória n. 582, de 2012			
Autor Senador Armando Monteiro – PTB/PE	nº do prontuário			
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo parágrafo único ao artigo 7º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. Restabelecida a regularidade fiscal, por força de quaisquer das hipóteses dos artigos 151 ou 156 do Código Tributário Nacional, ficará regularizada a fruição dos benefícios do período anterior, desde que não decorridos mais de trinta dias da lavratura de auto de infração fundado na irregularidade dos benefícios.”

JUSTIFICAÇÃO

Ante a complexidade do sistema tributário brasileiro, todas as empresas de maior porte, inclusive as estatais, têm problemas fiscais. O sistema atual não diferencia uma pendência decorrente de um erro de preenchimento de declaração, de um erro ou abuso da autoridade tributária, de um valor insignificante para o porte da empresa, de uma conduta dolosa e contumaz de evasão tributária.

Condicionar o gozo dos benefícios à regularidade fiscal é dar ao Fiscal o poder de, formulando qualquer exigência, entender que a empresa não estava regular, logo, não poderia fruir dos benefícios e, assim, somar aos débitos frutos da suposta irregularidade, aqueles decorrentes do benefício que, em decorrência, teriam sido fruídos irregularmente.

Trata-se de instrumento que gera evidente insegurança jurídica. É proposta aqui a possibilidade de a empresa regularizar sua situação sem que isto gere insegurança para a atuação no campo incentivado.

PARLAMENTAR

Brasília, 27 de setembro de 2012



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/10/2012, às 11h40
Thiago Castro, Mat. 229754